

RESOLUÇÃO N.º 39-TJ, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Altera dispositivo da Resolução n.º 025/2007-TJ, de 11 de setembro de 2007.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que foi decidido na Sessão Plenária desta data,

CONSIDERANDO que é dever do juiz titular residir na respectiva comarca, consoante prevê o art. 93, VII, da Constituição Federal, bem como há previsão de idêntico dever para o magistrado no art. 35, V, da Lei Complementar nº 35/79 (LOMAN) e no art. 119, V, da Lei Complementar nº 165/99;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 37, de 06 de junho de 2007, do Conselho Nacional de Justiça, que “Dispõe sobre a obrigatoriedade de os Tribunais regulamentarem os casos excepcionais de Juízes residirem fora das respectivas comarcas”;

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, XII, “b”, do Regimento Interno, que dispõe sobre a competência do Pleno para autorizar “excepcionalmente, que os Juízes residam fora da Comarca”;

CONSIDERANDO o que dispõe o art. 1º, I, “a”, da Resolução 025/2007-TJ, de 11 de setembro de 2007, no sentido de possibilidade de autorização ao magistrado para residir fora da comarca: “I - nas comarcas contíguas a de Natal deverão ser considerados: a) o percurso entre ambas de no máximo 35 (trinta e cinco) Km”;

RESOLVE:

Art. 1º O artigo 1º, I, “a”, da Resolução 025/2007-TJ, de 11 de setembro de 2007, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º O juiz titular poderá obter autorização do Conselho da Magistratura para residir fora da comarca, atendidas as seguintes condições:

.....
.....

a) o percurso entre ambas de, no máximo, 50 (cinquenta) Km;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões do Tribunal Pleno “Desembargador João Vicente da Costa”, em Natal, 22 de novembro de 2017.

DES. EXPEDITO FERREIRA
PRESIDENTE

DES. GILSON BARBOSA
VICE-PRESIDENTE

DES. AMAURY MOURA SOBRINHO

DES.ª JUDITE NUNES

DES. JOÃO REBOUÇAS

DES. VIVALDO PINHEIRO

DES. SARAIVA SOBRINHO

DES. AMÍLCAR MAIA

DES. VIRGÍLIO MACÊDO JR

DES.ª MARIA ZENEIDE BEZERRA

DES. IBANEZ MONTEIRO

DES. GLAUBER RÊGO

DES. CORNÉLIO ALVES